



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<p>CHEFIA DO GOVERNO</p> <p><i>Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:</i></p> <p>Extrato do Despacho n.º 17/2024:</p> <p>Demitindo Samuel do Rosário Pinheiro, Apoio Operacional Nível III (Conductor), do Quadro de Pessoal Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.....1086</p> <p>Extrato do Despacho n.º 18/2024:</p> <p>Exonerando Sandra Brito Gomes Bettencourt, Técnica Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.....1086</p> <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL</p> <p><i>Direção Geral do Emprego:</i></p> <p>Despacho n.º 11/2024:</p> <p>Atribuindo o Alvará que o Acredita CEDIJ - CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional inicial e contínua, na ilha de Santiago, Cidade da Praia.....1086</p> <p>MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS</p> <p><i>Instituto do Arquivo Histórico Nacional:</i></p> <p>Comunicação n.º 23/2024:</p> <p>Concedendo Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano a Eugénia Miranda Tavares, Apoio Operacional, Nível III, do Quadro de Pessoal do IANCV com efeito a 1 de agosto de 2024.....1086</p> <p>MINISTÉRIO DO MAR</p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do Despacho n.º 30/2024:</p> <p>Autorização de transmissão de posição contratual - Concessionária DEVOTAL.....1086</p>
PARTE E	<p>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Deliberação n.º 20/CA/2024:</p> <p>Atualização dos preços dos produtos petrolíferos para o mês de agosto de 2024.....1087</p>

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal:

Deliberação n.º 2.6/2024:

Alterações Orçamentais de Transferência de Verbas para o Ano Económico de 2024.....1088

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 17/2024. — De S. Ex.ª a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

De 30 de julho de 2024

É demitido Samuel do Rosário Pinheiro, Apoio Operacional Nível III (Condutor) do Quadro de Pessoal da DGPOG da Chefia do Governo, que continua ausente de serviço em parte inserta desde 04 de março de 2024 até a presente data, sem apresentar nenhuma justificação atendível, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-lei n.º 8/97 de 8 de maio, que aprova Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), combinado com a alínea a) do artigo 93.º da Lei n.º 20/X/2023, podendo, no prazo máximo de 60 dias após a publicação, impugnar ou requerer a abertura do processo.

Notifique-se, nos termos do artigo 63.º da EDAAP.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, aos 30 de julho de 2024. — A Diretora dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, *Paula Carvalho*.

Extrato do Despacho n.º 18/2024. — De S. Ex.ª a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

De 26 de julho de 2024

Sandra Brito Gomes Bettencourt, Técnica Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, ausente de serviço desde 3 de julho de 2022, é exonerada do cargo, a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 93.º e do n.º 2 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, que define o Regime Jurídico do Emprego Público.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, aos 30 de julho de 2024. — A Diretora dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, *Paula Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção-Geral do Emprego

Despacho n.º 11/2024

O Governo, através do Decreto-lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, estabelece o Regime de Acreditação das Entidades Formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de Formação Profissional nos termos previstos pelo Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º.

Assim sendo, o Governo definiu a acreditação de entidades formadoras como o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, do Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, o Diretor Geral do Emprego determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao CEDIJ - CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA, o alvará provisório, que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional inicial e contínua, na ilha de Santiago, Cidade da Praia, nas famílias profissionais, Administração e Gestão (AGE), nos cursos de Serviços Administrativos e de Atendimento aos Clientes e Utentes, Secretariado e Apoio à Direção; Comércio, Transportes e Logística (COM), no curso de Venda no Local e ambulante; Serviços Sociais, Culturais e Comunitários (SSC), nos cursos de Cuidador/a de Dependente (Idoso/Pessoa com deficiência), Cuidador/a de Infância (0-3 anos), ficando esta, obrigada a cumprir integralmente o disposto no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e tem um prazo de validade de 1 (um) ano, de acordo com a data da emissão do alvará pela plataforma PAEF.

Praia, aos 22 de julho de 2024. — O Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Instituto do Arquivo Histórico Nacional

Comunicação n.º 23/2024

Para os devidos efeitos, comunica-se que à funcionária Eugénia Miranda Tavares, Apoio Operacional Nível III, do Quadro de Pessoal do IANCV, foi concedida Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano, com efeito a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março.

O Presidente do Conselho do Conselho Diretivo do IANCV, *José Maria Borges Tavares*.

—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 30/2024. — De S. Ex.ª o Ministro do Mar

De 26 de julho de 2024

À Concessionária DEVOTAL – IMOBILIÁRIA, Lda. foi atribuída, em 2012, a concessão de uma área de terreno situada na zona da Baía de João Évora, em São Vicente, equivalente a 7.43 ha (sete vírgula quarenta e três hectares), composta por cinco parcelas medindo, respetivamente, 1.02 ha (um vírgula zero dois hectares), 1.52 ha (um vírgula cinquenta e dois hectares), 2.97 ha (dois vírgula noventa e dois hectares), 1.92 ha (um vírgula noventa e dois hectares), e 1.1 ha (um vírgula um hectare), com a duração de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por sucessivos períodos de 30 (trinta) anos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2012, de 20 de março

As parcelas medindo 1.02 ha, 1.52 ha, 2.97 ha e 1.92 ha destinavam-se à edificação de “guesthouses” e a parcela medindo 1.1 ha, que constitui parte dos 3.22 ha (três vírgula vinte e dois hectares) de praia pública, destinava-se à instalação de um “beach bar”.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2021, de 26 março, foi autorizada a elaboração de uma Adenda ao Contrato de Concessão, celebrado a 27 de março de 2012, com a Concessionária

DEVOTAL - IMOBILIÁRIA, Lda., com o objetivo da subdivisão da área concessionada de 7,43 ha (sete vírgula quarenta e três hectares) nos 5 lotes individualizados e, bem assim, prevendo a possibilidade de cessão da posição contratual da Concessionária a terceiros interessados em adquirir as concessões dos referidos lotes.

A intenção de cessão da posição contratual pela Concessionária a terceiros, assim como a identificação do(s) cessionário(s) e a indicação do(s) respetivo(s) contactos, conforme manda a aludida Adenta ao Contrato, deve ser notificada ao Concedente, Ministério do Mar que, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 44/2004, de 12 de julho, autoriza a cessão.

Outrossim, a cessão da posição contratual pela Concessionária a terceiros implica, obrigatoriamente, a celebração de novos contratos entre o Concedente e o(s) cessionário(s), referentes ao(s) lote(s) objeto(s) da cessão.

Considerando a intenção da Concessionária DEVOTAL, manifestada em requerimento, em ceder a posição contratual a terceiros, relativamente aos lotes 1.01; 1.02; 1.03; 1.04 e 1.05., devem o contrato de concessão e a respetiva adenda ser parcialmente revogados, deixando os lotes acima mencionados, numa área total de 3,93 ha, de ser concedidos a esta Concessionária.

Assim, nos termos requeridos pela Concessionária DEVOTAL, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 21.º, da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, bem como no artigo 38.º do Decreto-lei n.º 50/2015, de 23 de setembro, o Ministro do Mar determina o seguinte:

1. É autorizada a transmissão da posição contratual da Concessionária DEVOTAL, na parte referente aos lotes 1.01; 1.02; 1.03; 1.04 e 1.05., para o cessionário INVISION – SGPS, Lda (lotes 1.01; 1.02; 1.03; e 1.04) e o cessionário Mr. Jan Talboom (lote 1.05).
2. É parcialmente revogado o contrato de concessão e respetiva adenda com a Concessionária DEVOTAL, na parte referente aos lotes 1.01; 1.02; 1.03; 1.04 e 1.05, numa área total de 3.93 ha, deixando estes de lhe ser concessionados.
3. É autorizada a elaboração de novos contratos de concessão dos lotes referidos no número 1, com os cessionários, a serem assinados pela Diretora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG).
4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 29 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME

Conselho de Administração

Deliberação n.º 20/CA/2024

de 31 de julho

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de agosto/2024

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de julho de 2024 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de julho;

Tendo em conta as disposições legais infra:

Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.

Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE AGOSTO 2024								
	B U T A N O (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO N O R M A L (ECV/L)	GASÓLEO E S P E C I A L E L E C T R I C I D A D E (ECV/L)	GASÓLEO E S P E C I A L M A R I N H A (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	75,12	93,61	78,47	80,01	80,01	73,65	63,95	66,15
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	140,36	117,28	118,17	100,28	95,31	94,83	77,05	79,28
IVA	3,51	17,59	17,73	15,04	14,30	0,00	11,56	11,89
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	144,20	143,10	136,20	123,60	109,90	95,10	88,90	91,50

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE AGOSTO 2024

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	400,04	9,99	410,98	411,00
	6Kg	842,19	21,03	865,23	865,00
	12,5Kg	1 754,56	43,82	1 802,55	1 803,00
	55Kg	7 720,06	192,81	7 931,24	7 931,00
	Granel (Kg)	140,36	3,51	144,20	144,20

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de agosto de 2024.

Feita na Cidade da Praia, aos 31 de julho de 2024. — Os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Deliberação n.º 2.6/2024

de 03 de julho

Ata n.º 11/2024

Alterações Orçamentais – Transferência de Verbas – Ano Económico de 2024

(Artigo n.º 46.º Lei n.º 79/VI/2005, de 5/9)

A Câmara Municipal procedeu a alterações orçamentais ao abrigo artigo n.º 46.º, bem como Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro de 2005, que estabelece o Regime das Finanças Locais, por se ter revelado necessário.

Assim, com o objetivo de reforçar Rubricas de despesas do Orçamento de 2024, esgotadas por esta altura do ano, por contrapartida em outras Rubricas menos utilizadas durante a execução orçamental;

A Câmara Municipal do Sal, reunida na sua décima primeira Sessão Ordinária do dia 3 de julho de 2024, delibera, ao abrigo do n.º 2, artigo 46.º da Lei 79/VI/2005, de 05 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

São aprovados os mapas de transferências de verbas, em anexo, do Orçamento Municipal do Sal, referente ao ano de 2024.

Artigo 2.º

(Valores das transferências)

Os valores constantes dos mapas referidos no artigo 1.º são os seguintes: 6.650.000\$00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil escudos), nas despesas de funcionamento; 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos), nas despesas de investimento.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Câmara Municipal do Sal, aos 3 de julho de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, *Júlio António do Reis Lopes*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.